

# Ata de reunião - 17 de setembro de 2018

por Cep — publicado 07/12/2018 17h53, última modificação 07/12/2018 17h53

**ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 102 – Brasília (DF). Horário: 9h às 18h.**

**PRESENTES:** Luiz Navarro, presidente, Paulo Henrique Lucon, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, José Saraiva, Marcelo Alencar de Araújo, Erick Vidigal, o secretário-executivo Gustavo Caldas, a secretária-executiva adjunta Mariana Melo e a assessora Cintia Tashiro.

## **1. ABERTURA DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DA ATA DA 196ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

A reunião foi aberta pelo Presidente Luiz Navarro com a aprovação, pela unanimidade dos presentes, da ata da 196ª Reunião Ordinária.

## **2. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**

### **2.1. – Apresentação aos Conselheiros da Resolução n. 1/2017 do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, sobre utilização de mídias sociais.**

O Presidente apresentou a Resolução n.º 1/2017 do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais e propôs a aprovação, pela CEP, de uma Resolução sobre o assunto, partindo do texto da Resolução do Fórum, devidamente registrada a fonte. Informou que houve recente reunião com os dirigentes do Fórum e eles concordaram com esta proposta. O colegiado aprovou a proposição e deliberou por solicitar à Secretaria-Executiva que apresente uma minuta de redação para a próxima reunião.

### **2.2 – Solicitação de orientações a ex-Conselheiros sobre sua atuação após o fim do mandato na CEP.**

Em razão do iminente encerramento de seu mandato, o Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes solicitou que a CEP oriente os ex-Conselheiros sobre sua atuação após o fim do mandato, em relação à própria Comissão.

Por analogia ao período da quarentena, o colegiado deliberou por orientar os ex- Conselheiros a se abster de atuar perante a CEP pelo prazo de seis meses, contados do fim de seu mandato.

Além disso, ressaltaram a necessidade de manter-se o sigilo, a qualquer tempo, de todas as informações privilegiadas de que tiveram conhecimento.

### **2.3 Homenagens aos conselheiros Mauro de Azevedo Menezes e Marcello Alencar de Araújo, em razão do encerramento de seu mandato.**

O Presidente da CEP aproveitou a oportunidade para agradecer aos Conselheiros Mauro de Azevedo Menezes e Marcello Alencar por sua contribuição inestimável ao colegiado, que alcançou grandes avanços nos últimos anos, muitos dos quais capitaneados por votos de ambos. Registrou a excelente gestão do Conselheiro Mauro Menezes como Presidente do colegiado e o reconhecimento por todo o trabalho realizado pelos Conselheiros. Os demais conselheiros presentes também prestaram suas homenagens e agradecimentos aos Conselheiros Mauro Menezes e Marcello Alencar.

A Conselheira Suzana Gomes registrou que, ao término de quase seis anos de convívio, foi possível verificar o engrandecimento da Comissão em razão da atuação de ambos, registrando seu voto de louvor aos Conselheiros.

O Conselheiro José Saraiva registrou a alegria, nestes dois anos, por ter convivido e aprendido com os conselheiros, sendo endossado pelo Conselheiro Lucon, que ressaltou o reconhecimento da CEP em razão da atuação dos seus integrantes.

O Conselheiro Erick Vidigal registrou seus agradecimentos e ressaltou que o legado construído e as diretrizes traçadas pelos Conselheiros Mauro e Marcello não vão se perder.

O Conselheiro Marcello Alencar registrou seus agradecimentos, honra e satisfação por ter convivido e aprendido com todos neste período.

O Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes agradeceu pelas palavras de todos os Conselheiros e registrou que encerra o seu mandato com o mesmo ânimo que tem desde 2012, em cerca de 80 reuniões do colegiado. Registrou seus melhores votos aos novos Conselheiros, destacando que a CEP é uma instituição reconhecida, que se renova; é espaço de controle social, voz da sociedade, e um patrimônio concebido por todos os seus integrantes.

### **3. ORDEM DO DIA (PROCESSOS):**

**3.1. Processo n.º 00191.000383/2018-53. GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA. ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Conselheiro Luiz Navarro.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo. Decisão ad referendum.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, referendou a decisão proferida pelo Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mauro de Azevedo Menezes e Erick Vidigal.

**3.2. Processo n.º 00191.000357/2018-25. FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS. Presidente da Fundação Nacional do Índio. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela existência de conflito de interesses, impondo ao consulente, pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da exoneração do cargo em comissão, a vedação do exercício da atividade privada informada na consulta. A remuneração compensatória é devida a partir da data da consulta formulada à CEP pela ex-autoridade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.2. Processo n.º 00191.000361/2018-93. EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES. SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DA ANP. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Consulta – Conflito de interesses após o exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.3. Processo n.º 00191.000369/2018-50. MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA. SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MME. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.4. Processo n.º 00191.000304/2018-12. ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INMETRO. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.5. Processo n.º 00191.000356/2018-81. JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA. Superintendente de Regulação do Serviço de Transmissão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Consulta – Conflito de interesses após o exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.6. Processo n.º 00191.000341/2018-12. CLAUDIO JALORETTO. Chefe do Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Sancionadores do Banco Central do Brasil – BCB. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Consulta – Conflito de interesses após o exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela existência de conflito de interesses, impondo ao consulente, pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da exoneração do cargo em comissão, a vedação do exercício da atividade privada informada na consulta. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.7. Processo nº 00191.000375/2018-15. HELTON YOMURA. Ex-Ministro de Estado do Trabalho. Relator: Conselheiro Paulo Lucon.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.8. Processo nº 00191.000352/2018-01. THIAGO LINHARES PAIM COSTA. Procurador Jurídico Chefe da Empresa de Planejamento e Logística – EPL. Relator: Conselheiro Paulo Lucon.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.9. Processo nº 00191.000389/2018-21. ENGELS AUGUSTO MUNIZ.** Consulta – Conflito de Interesses após exercício do cargo. Em mesa.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. O Presidente ficou responsável por elaborar o voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.10. Processo nº 00191.000316/2018-39. HELTON YOMURA. Ex-Ministro Estado do Trabalho. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Denúncia.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu às diligências propostas pela relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.11. Processo nº 00191.000223/2018-12. NESTOR CERVERÓ. Diretor-Executivo da Petrobrás S/A. ANDUARTE DE BARROS DUARTE FILHO. Diretor-Executivo da Petrobrás S/A. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Denúncia.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Vidigal.

**3.12. Processo n.º 00191.000070/2018-03. JOSÉ MENDONÇA FILHO. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Denúncia.

O relator apresentou o voto pela aplicação de censura ética ao denunciado, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em seguida, o Conselheiro Paulo Lucon pediu vista dos autos, suspendendo-se o julgamento. Os demais Conselheiros aguardarão o retorno da vista para apresentar seus votos.

**3.13. Processo n.º 00191.000424/2017-21. RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Denúncia. Pedido de vista.

Na 196ª Reunião Ordinária, o Conselheiro relator apresentou voto pela aplicação de censura ética ao denunciado. Em seguida, o Conselheiro Paulo Lucon pediu vista dos autos, tendo sido suspensa a deliberação. Retomada a deliberação, o Conselheiro Paulo Lucon apresentou divergência, votando pelo arquivamento da denúncia. O Conselheiro José Saraiva pediu vistas dos autos, suspendendo-se novamente a deliberação. Os demais Conselheiros aguardarão o retorno da vista para apresentar seus votos.

**3.14. Processo n.º 00191.000261/2014-42. ADELSON JACINTO DOS SANTOS. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Conflito de Interesses após exercício do cargo.

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo.

**3.15. Processo n.º 00191.000147/2018-37. COMISSÃO DE ÉTICA DA CEF. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Denúncia.

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo.

**3.16. Processo n.º 00191.000363/2018-82. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DA ELETROBRAS. Relator: Conselheiro Luiz Navarro.** Consulta – Normas.

O colegiado, por unanimidade, deliberou por responder à consulente que a CEP não vislumbra afronta ao Código de Ética da Alta Administração Federal, nem tampouco à Lei nº 12.813, de 2013, no fato de dirigentes da empresa efetuarem, como pessoas físicas, doações de campanhas a candidatos, desde que tais doações não sejam realizadas com o intuito de receber apoio político ou quaisquer outras vantagens futuras. Ressaltaram, no entanto, que o juízo feito por esta Comissão não compreende a análise da questão sob o ponto de vista do direito eleitoral, sobretudo quanto ao disposto nos arts. 23 da Lei nº 9.504, de 1997, e do inciso V do art. 31 da Lei nº 9.096, de 1995.

**3.17. Processo n.º 00191.000238/2018-72. JEANE MELO. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Denúncia.

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo.

**3.18. Processo n.º 00191.000151/2018-03. LEANDRO FONSECA DA SILVA. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Denúncia.

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo.

**3.19. Processo n.º 00191.000252/2018-41. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Denúncia.

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo.

**3.20. Processo n.º 00191.000249/2018-52. COMISSÃO DE ÉTICA DO IFMA. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.** Consulta. Sistema de Gestão.

O relator apresentou voto, nos seguintes termos:

No que tange à oitiva de testemunhas, este colegiado entende que o depoimento oral deverá ser reduzido a termo e assinado pelo depoente, momento em que poderá fazer a revisão do texto e corrigir falhas formais ou de conteúdo, conforme se depreende do seguinte precedente, deliberado na 189ª Reunião ordinária da CEP:

(...)

Vale ressaltar que o citado procedimento de oitiva de depoimento é suficiente para garantir o contraditório e a ampla defesa do denunciado, princípios que devem ser respeitados pelas Comissões de Ética locais, conforme art. 12 do Decreto nº 6.029/2007:

(...)

Por outro lado, devo salientar que não há impedimento legal para que o denunciado grave o seu próprio depoimento sob a garantia do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Pelo exposto, garantida a observância do procedimento de oitiva do denunciado reduzida a termo, não vejo impedimento ao denunciado em gravar o seu próprio depoimento.

O Colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto proferido pelo relator.

**3.21. Processo n.º 00191.000283/2018-27. COMISSÃO DE ÉTICA DO IFTM. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.** Consulta. Sistema de Gestão.

O relator apresentou voto, nos seguintes termos:

Conforme dispõe a resolução nº 10/2008, em seus arts. 25 e 26, durante o Processo de Apuração Ética poderão ser colhidas provas testemunhais:

(...)

Inexistindo previsão nos normativos éticos acerca da produção de prova testemunhal de incapazes, faz-se necessário recorrer, por analogia, ao Código de Processo Civil, em seus arts. 447 e 457, que dispõem respectivamente:

(...)

Nosso Código Civil igualmente estabelece:

(...)

O artigo 4º do Código Civil elenca como relativamente incapazes: “I - os maiores de 16 e menores de 18 anos”.

Informa-se que o investigado arrolou duas pessoas menores de idade contando com 17 (dezessete) anos.

Logo, são relativamente incapazes e podem ser ouvidos desde que assistidos por seus pais ou responsáveis.

Cumpra-se destacar que a notificação à testemunha relativamente incapaz deverá ser realizada por meio de seu responsável ou representante legal, que deverá assisti-la no dia da inquirição.

O Colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto proferido pelo relator.

**3.22. Processo n.º 00191.000527/2017-91. JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES E FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia.**

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo.

**3.23. Processo n.º 00191.000377/2018-04. GILBERTO DE OLIVEIRA NETTO. SUPERINTENDENTE SERPRO. Relator: Conselheiro Luiz Navarro. Consulta – Conflito de interesses durante o exercício do cargo.**

O colegiado, por unanimidade, entendeu haver potencial conflito de interesses na situação apresentada, propondo medidas mitigadoras ao consulente.

#### **4. ANÁLISE DE CONJUNTURA**

**4.1.** Ao analisar a matéria veiculada pelo jornal O Globo, intitulada “Fachin abre inquérito contra Marun por suspeita de corrupção no Ministério do Trabalho”, publicada em 3/9/2018, o colegiado deliberou por solicitar manifestação do Ministro Carlos Marun sobre os fatos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**Luiz Augusto Fraga Navarro**

**Presidente**

**Gustavo Caldas**

**Secretário-Executivo**